



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Data: 15 de dezembro de 2021

Institui o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

O Excelentíssimo Senhor Acacio Ambrosini, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O auxílio alimentação será concedido aos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido em caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio alimentação será um valor fixo determinado em lei, constante no Anexo I e não poderá ser:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- IV - Não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

Art. 4º O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º O auxílio alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, deverá ser pago de forma proporcional ao servidor.

§ 1º É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

§ 2º Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Lei, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 6º Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licenças para tratamento de saúde/auxílio doença, excetuadas as situações em que a licença for decorrente de acidente de trabalho;

II - Afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;

III - Licença para tratamento de interesse particular;

IV - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 7º O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos das licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução deste auxílio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

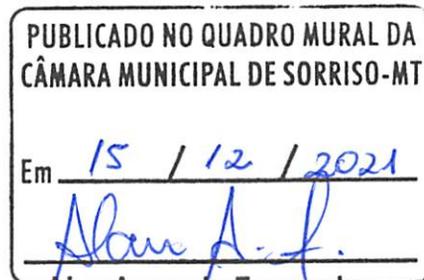
Art. 10. Considerar-se-á para o pagamento do auxílio alimentação a frequência integral do servidor.

Art. 11. O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ACACIO AMBROSINI
Presidente em exercício



Alan Azevedo Fernandes
Coordenador de Serviços Legislativos
Portaria 010/2021



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

Auxílio Alimentação	Valor R\$ "200,00" (duzentos reais)
---------------------	-------------------------------------